

DELIBERAÇÃO CBH ARAGUARI Nº XX DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Esta norma trata do processo de desligamento de instituições membro por excesso de faltas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das competências que lhes são conferidas pelo regimento interno;

DELIBERA:

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO POR AUSÊNCIA NAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 1º Esta norma define o procedimento de desligamento das instituições que não comparecerem às reuniões da plenária, de acordo com as previsões do regimento interno do CBH Araguari.

Art. 2º A instituição membro titular e a sua respectiva suplência que não comparecerem às reuniões serão comunicadas oficialmente das faltas, de acordo com as disposições do regimento interno do CBH Araguari.

Art. 3º A ausência da instituição membro titular poderá ser sanada, quando a suplência não puder comparecer, pela apresentação do competente ato administrativo ou mandato investindo o representante de poderes para a reunião, de acordo com as disposições do regimento interno do CBH Araguari.

Art. 4º A comunicação das ausências se fará à instituição imediatamente após a reunião na qual se verificar a violação do número de faltas, de acordo com o regimento interno do CBH Araguari.

Art. 5º A comunicação será realizada de ofício pela Secretaria que também a endereçará à Diretoria.

Art. 6º A comunicação será dirigida tanto à instituição membro titular, quanto à suplência.

Art. 7º A Secretaria deverá comunicar, além da instituição membro titular, a pessoa indicada como representante.

Art. 8º A comunicação da Secretaria descrevendo as ausências é o ato inicial de instauração do processo de desligamento.

Art. 9º As comunicações serão realizadas por via eletrônica, ao e-mail cadastrado pela instituição membro titular, e pelo representante, é à suplência, computando-se os prazos de início a partir do envio da comunicação eletrônica.

Art. 10 Aplicam-se aos atos e aos prazos do processo de desligamento as regras do processo administrativo e do regimento interno do CBH Araguari.

Art. 11 A instituição membro titular e/ou suplência, ciente da comunicação de instauração de processo de desligamento, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação, para apresentar sua manifestação por escrito à diretoria do Comitê.

Art. 12 A manifestação deverá ser patrocinada em conjunto, ou individualmente, pela instituição membro titular e suplência.

Art. 13 As razões e os fundamentos serão analisados para cada um dos petições, se apresentadas em peças distintas.

Art. 14 O fato da instituição membro titular ter feito a regular comunicação à suplência, e esta se ausentou, esta situação deverá ser comunicada à Diretoria.

Art. 15 O fato da suplência não ter sido comunicada da reunião, esta situação deverá ser comunicada à Diretoria.

Art. 16 Transcorrido *in albis* o prazo previsto no artigo 11, ocorrerá o desligamento automático e sumário da instituição membro titular, sem necessidade de envio à plenária.

Art. 17 O recurso intempestivo ou manifestamente improcedente não será conhecido.

Art. 18 Havendo a apresentação de manifestação da instituição membro titular, ou da suplência, a diretoria deverá proferir sua decisão sobre esta no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento deste documento.

Art. 19 A decisão da diretoria será comunicada formalmente à instituição membro.

Art.20 Da decisão da diretoria caberá recurso no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da comunicação à instituição membro titular, ou suplência.

Art.21 O recurso será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Art.22 O recurso será encaminhado à próxima reunião plenária como item de deliberação.

Art.23 Faculta-se à instituição membro titular, ou à suplência, a apresentação de sustentação oral, na plenária, desde que previamente comunicada à Secretaria.

Art.24 A plenária proferirá a decisão sobre a matéria do recurso.

Art.25 A recomposição da vaga, em caso de desligamento, obedecerá ao regimento do regimento interno do CBH Araguari e às normas administrativas e legais sobre a matéria.

Art.26 Em caso de desligamento deverá ocorrer a **comunicação formal ao IGAM para as providências de praxe.**

Art.27 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 04 de dezembro de 2025.

Sylvio Luiz Andreozzi
Presidente CBH Araguari